

**ENQUADRAMENTO**

Com a publicação do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, e posteriores alterações, veio prever de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 67º, que “A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados na alínea anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei”, “nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º”

Nesse sentido, o Município de Fafe estabeleceu as condições para o licenciamento para a utilização de artigos de pirotecnia em dias em que o nível de perigo de incêndio rural diário seja muito elevado ou máximo, a definição dos elementos a considerar para emissão do respetivo parecer, bem como os prazos a cumprir para instrução dos pedidos, devidamente discriminados no presente documento.

**CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA – PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO MUITO ELEVADO OU MÁXIMO****1. Cumprimento do previsto na Norma Técnica n.º 3/2018 – Utilização de Artigos de Pirotecnia da PSP e cumulativamente com o seguinte:****1.1. Distâncias de segurança apenas coincidentes com Áreas Urbanas:**

**1.1.1.** Proceder à remoção de total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde serão lançados os artigos pirotécnicos, incluindo toda a área adjacente coincidente com a distância de segurança a cumprir relativamente ao calibre máximo a utilizar. Incluem-se as pequenas áreas interiores de lotes ou áreas urbanizadas que apresentem vegetação herbácea e arbustiva (incluindo as classificadas como solo rural – Agrícola e Florestal) que devem ser previamente avaliadas no âmbito do processo de licenciamento;

**1.1.2.** Obriga-se a cancelar o lançamento dos artigos pirotécnicos na presença de ventos fortes que se preveja que aumentem as distâncias de segurança que foram previamente licenciadas;

**1.1.3.** Obriga-se a cancelar o lançamento dos artigos pirotécnicos em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, bem como quando decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCOM) ou no âmbito da Declaração da Situação de Alerta, Contingência ou Calamidade, ou quando ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Fafe (quando ativado com base nos critérios estabelecidos relacionados com os Incêndios Rurais).

**1.2. Distâncias de segurança coincidentes com Espaços Agrícolas:**

**1.2.1.** Assegurar a presença de uma Equipa de Bombeiros, de Sapadores Florestais, de Unidades Locais de Proteção Civil ou Kits das Juntas de Freguesia, com uma viatura com kit de primeira intervenção contra incêndio rural ou depósito de água móvel com capacidade mínima de 450l, equipado com motobomba, e dois extintores de 6kg e com uma equipa

constituída no mínimo por 3 operacionais devendo pelo menos um dos operacionais ter formação em primeira intervenção em incêndios rurais;

**1.2.2.** Proceder à remoção de total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde serão lançados os artigos pirotécnicos, incluindo toda a área adjacente coincidente com a distância de segurança a cumprir relativamente ao calibre máximo a utilizar;

**1.2.3.** Obriga-se a cancelar o lançamento dos artigos pirotécnicos na presença de ventos fortes que se preveja que aumentem as distâncias de segurança que foram previamente licenciadas;

**1.2.4.** Obriga-se a cancelar o lançamento dos artigos pirotécnicos em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, bem como quando decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCOM) ou no âmbito da Declaração da Situação de Alerta, Contingência ou Calamidade, ou quando for determinado o Nível Especial de Alerta Laranja ou Vermelho para a Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais ou quando ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Fafe (quando ativado com base nos critérios estabelecidos relacionados com os Incêndios Rurais).

### **1.3. Distâncias de segurança coincidentes com Áreas Florestais:**

**1.3.1.** Sem condições de licenciamento.

**2.** A emissão de licença será realizada com base num parecer técnico a ser elaborado em conjunto pelo SMPC e pelo GTF e que acompanhará a respetiva licença, devendo os operadores pirotécnicos e/ou as comissões de festas dar cumprimento às condições mencionadas no ponto 1 e 2 da presente proposta e que constarem no referido parecer.

## **ELEMENTOS A CONSIDERAR PARA A EMISSÃO DE PARECER**

No âmbito da emissão do referido parecer para os efeitos previstos na alínea b, do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, serão considerados os seguintes elementos que deverão acompanhar o requerimento Pedido de Licenciamento para a Utilização de Artigos de Pirotecnia:

1. Planta de localização com a delimitação em ortofotomapa do polígono correspondente à área onde serão lançados os artigos pirotécnicos. O polígono correspondente à área onde serão lançados os artigos pirotécnicos deverá ser disponibilizado em formato KML/KMZ;
2. Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade, calibre e descrição dos artefactos pirotécnicos a utilizar;
3. Plano de montagem dos artigos pirotécnicos, realizado pela empresa pirotécnica;
4. Declaração de honra da Empresa Pirotécnica/Comissão de Festas em que se compromete a cumprir com as condições para o licenciamento para a utilização de artigos de pirotecnia em dias de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo, definidas pelo Município de Fafe (documento em anexo). A declaração deverá descrever detalhadamente essas mesmas condições;
5. Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens (descrever

e/ou nas situações de perigo de incêndio rural diário muito elevado ou máximo deverá anexar uma declaração da entidade/instituição contratada);

6. Autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei (quando não for apresentada a referida autorização prévia da autoridade policial, a mesma deverá obrigatoriamente existir antes da realização da referida operação e acompanhar a respetiva licença).

**NOTA:** Todos os restantes elementos para instrução do pedido não referidos nos pontos anteriores não serão considerados nem apreciados pelo GTF e pelo SMPC para elaboração do parecer no âmbito da alínea b, do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

#### NOTAS/OBSERVAÇÕES

Para a realização do parecer deverá ser dado o devido cumprimento ao previsto no n.º 2, do artigo 67º, do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente a autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1, do artigo 67º, do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, **é obtido com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.**

Face ao referido anteriormente, o respetivo **pedido de Licenciamento para a Utilização de Artigos de Pirotecnia tem de ser submetido ao Município de Fafe com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo.**